

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503356

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, consolidando as demais unidades da administração direta do ministério e o Fundo Nacional de Cultura.

Ministério Supervisor: Ministério da Cultura

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: João Luiz Silva Ferreira

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura – SE/MinC, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Não foram identificados avanços marcantes na gestão avaliada especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio da ação finalística 12MG, selecionada como escopo de análise.

As principais constatações, que sustentam a emissão do certificado, são a ausência de regularização da locação do Edifício Parque Cidade ao longo do exercício de 2014, cuja incompatibilidade com o Decreto nº 7.689/2012 foi constatada na avaliação da gestão 2012 da SE/MinC, bem como a utilização do Termo de Cooperação celebrado entre a Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural da SE/MinC e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para alocar força de trabalho para o desempenho de atividades finalísticas de unidades do MinC. Em relação à primeira, não foram observadas providências efetivas para a regularização do contrato que, inclusive, foi recentemente prorrogado até 18/07/2016. Em relação à segunda, a situação fática de subordinação entre os bolsistas e dirigente que compõe o rol de responsáveis da unidade foi evidenciada e, sobre isso, não houve a adoção de providências. Todavia, o termo de cooperação não está mais vigente, porque a vigência expirada já no exercício de 2015.

A falta de estrutura de pessoal compatível com as demandas da unidade tem causado impacto na gestão do MinC, fato observado na execução da Ação 12MG e na gestão das renúncias tributárias, na qual já se verifica a geração de novo passivo de prestações de contas pendentes de análises. Para tanto, se está recomendando a elaboração de estudos sobre a efetiva necessidade de pessoal, para o encaminhamento de pleito ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem

como de estudos sobre a efetiva capacidade operacional das unidades para que, com esse mapeamento, adequem as suas demandas à estrutura disponível.

Com base nos registros do relatório de auditoria a unidade não dispõe de controles internos administrativos adequados e suficientes, em razão do que não identifica tempestivamente os riscos ao qual está exposta e, portanto, as medidas mitigadoras de riscos não são adequadas.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2015.

assinado digitalmente

Cláudio Antônio de Almeida Py

Diretor de Auditoria da Área de Produção e Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2847 de 27/08/2015

Referência: PROCESSO nº 00190.006725/2015-14

Assunto: Parecer AAC Secretaria-Executiva - Gestão 2014

Signatário(s):

CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA PY
Diretor

Assinado Digitalmente em 27/08/2015